

TÍTULO: A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Daniela Nascimento Varandas
Universidade Federal da Bahia - Programa de Pós Graduação em Educação- Doutorado
PPGE/UFBA
Email: danielavarandas@gmail.com

INTRODUÇÃO

Atualmente, a educação brasileira, mais especificamente a educação básica, vem passando por diversas mudanças na proposta de oferta e de estrutura curricular, configuradas através de leis e diretrizes, reformas estas que representam novos modelos pedagógicos e de concepções. Tais modificações são alvo de articulações políticas em um amplo território de poder. O que está em evidência nesta Comunicação Oral são dados de uma pesquisa em andamento de Doutorado do Programa de Pós Graduação da Universidade Federal da Bahia-UFBA que versa sobre a privatização da Educação Infantil - EI.

A investigação teve origem a partir de um problema detectado na cidade de Salvador, através da política pública denominada de Pé na Escola, instituída pela Lei Municipal nº 9.410/2018 (SALVADOR, 2018). No programa, crianças na etapa da educação infantil, na faixa etária entre 6 meses e 5 anos, estão sendo matriculadas em escolas particulares conveniadas com a rede pública de ensino. O objetivo é analisar como a privatização da EI vêm sendo operacionalizada em Salvador/Bahia explicitando as consequências desta política para a garantia do direito da criança à Educação Infantil, pública, gratuita, inclusiva, democrática e de qualidade. A pesquisa está sustentada na abordagem qualitativa, de natureza teórica, com levantamento documental e bibliográfico. A escolha se deu por ela possibilitar uma compreensão mais profunda do fenômeno da privatização na EI, que é uma temática complexa e multifacetada.

O trabalho está organizado em três etapas, a primeira aqui apresentada contempla as palavras introdutórias; a segunda, o desenvolvimento do tema; a terceira, as conclusões sem a intenção de esgotar o debate, mas de trazer reflexões e provocar novos questionamentos a partir de alguns resultados.

DESENVOLVIMENTO

No município de Salvador estamos acompanhando, desde 2019, a oferta de matrículas da rede pública para crianças da Educação Infantil em escolas particulares conveniadas através do Programa denominado “Pé na Escola”, instituído pela Lei Municipal nº 9.410 em 13 de dezembro de 2018a. e regulamentado pelo Decreto nº 30.734 de 19 de dezembro de 2018b. Este

foi um arranjo proposto pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Educação (SMED), para aumentar as vagas através da compra de matrículas na rede particular.

Com relação à oferta pública da EI, ela vem sendo oferecida por instituições filantrópicas, confessionais ou comunitárias e com subsídios governamentais. Este é o modelo jurídico-constitucional brasileiro, que reconhece deveres estatais amplos (CF/88, arts. 208, 211 e 212). O processo de migração das escolas de EI para a responsabilidade do município gerou alguns desafios na oferta. Um deles diz respeito à quantidade de vagas nas escolas, principalmente para a etapa da creche, que era insuficiente para a demanda de crianças, conforme previsto como a meta nº 1 do Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024), Lei nº 13.005/2014, que pretendia universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do Plano. Porém, os dados do último censo escolar de 2022, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, apontaram que 113.409 escolas ofertavam educação infantil no Brasil, sendo que 99.743 atendiam pré-escola e apenas 74.367, creche. As vagas em escolas públicas ainda não são suficientes para suprir a demanda das crianças pequenas.

A presença da iniciativa privada na EI iniciou-se com a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que autoriza a contabilização das matrículas em creche, pré-escola e educação especial atendidas em entidades comunitárias, confessionais e filantrópicas, desde que devidamente conveniadas com o Poder Público, para o recebimento de recursos do FUNDEB (BRASIL, 2007). Infelizmente, foi aprovada a Lei Federal 13.868 (BRASIL, 2019), mudando as categorias administrativas e tais alterações favoreceram ainda mais a privatização na Educação Básica. Theresa Adrião (2022) explica que com a publicação da supracitada lei tais categorias administrativas foram revistas:

omitindo a escola particular em sentido estrito, previsto no artigo 20 do texto original como aquelas instituições criadas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que não se enquadravam como filantrópicas, confessionais ou comunitárias e cria um novo tipo de escola, a comunitária. (Adrião, 2022, p.3-4)

Ela cita que essas alterações favoreceram ainda mais a privatização da Educação básica em detrimento da educação pública. Esse mecanismo permite que o setor privado atue na

prestação de serviços na Educação Infantil, onde o município passa então a destinar recursos públicos para as escolas privadas.

Dourado e Oliveira (2018) chamam a atenção que, a partir do *impeachment* de Dilma Rousseff, foram ocorrendo mudanças nas políticas sociais e educacionais, mediante adoção de novas práticas, programas e ações do governo federal inspirados nos moldes do neoliberalismo. O Ministério da Educação e Cultura, ao permitir uma associação com o Plano Compromisso Todos Pela Educação e outros organismos privados, acabou alavancando força para concretização de várias políticas públicas atuais neoconservadoras como a Base Nacional Comum Curricular- BNCC, o Plano Nacional de Alfabetização - PNE, O Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e o Programa Pé na Escola, foco desta investigação. Apple (2006) explica que o contexto neoliberal favorece a criação de políticas que envolvem negociações e jogos de interesses dentro do Estado.

CONCLUSÃO

É fato que o movimento neoliberal vem crescendo no Brasil, e, com ele, se fortalecem as parcerias entre as instituições públicas e os grupos privados, trazendo para o debate preocupantes questões sobre a privatização da EI: o envio de recursos públicos para escolas privadas, programa como o Pé na Escola submete a educação aos interesses de mercado através da compra de matrículas e terceirização do trabalho educacional com a consequente diminuição da responsabilidade do estado com o ensino público, enfraquecimento da Rede Pública de Ensino. Nesse sentido, se faz necessário compreender sobre a intencionalidade do governo e a pertinência desta política e seu projeto em ação.

Em função disso questiono se, de fato, a proposta da Prefeitura de Salvador - BA com essa política é um “Pé” para dentro ou para fora da Escola Pública?

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Theresa. **Dimensões da privatização da Educação Básica no Brasil**: um diálogo com a produção acadêmica a partir de 1990. [Meio Eletrônico]. Brasília, ANPAE, 2022.

APPLE, Michael W. **Ideologia e Currículo**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP. **Censo Escolar 2022**. Disponível em: < https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2022.pdf > Acesso em: 02 jan. de 2024.

Brasil, **Lei nº 13.868/2019**. Altera as Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias. Brasília, Distrito Federal. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13868.htm> Acesso em: 10 jan.2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005/2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm.> Acesso em: 10 jan. 2024.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira de. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os impactos nas políticas de regulação e avaliação da educação superior**. In: A BNCC na contramão do PNE 2014-2024: avaliação e perspectivas. Organização: Márcia Angela da S. Aguiar e Luiz Fernandes Dourado [Livro Eletrônico]. Recife: ANPAE, 2018: Disponível em:<<http://www.anpae.org.br/BibliotecaVirtual/4-Publicacoes/BNCC-VERSAO-FINAL.pdf>.>. Acesso em: 22 maio. 2020.

SALVADOR. **Lei nº 9.410/2018a**. Institui o Projeto Pé na Escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos, e dá outras providências.

SALVADOR. **Decreto nº 30.734/2018b**. Regulamenta a Lei Municipal nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018, que institui o Projeto Pé na Escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos e dá outras providências.